

Diario da Assembléa

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO I — Terça-feira, 26 de Novembro de 1935 — NUM. 84

PODER LEGISLATIVO

Acta da 60ª sessão ordinaria da 1.ª legislatura da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 23 de Novembro de 1935.

Presidente — *Pedro Diniz*.
Secretarios — *Carvalho Barroso* e *Luiz Garcia*.

A' hora regimental, presentes os srs. deputados Pedro Diniz, Carvalho Barroso, Luiz Garcia, Leite Netto, Lacerda Filho, Nyceu Dantas, Manoel Nabuco, Manoel Rollemberg, Adroaldo Campos, Octavio Aragão, Arnaldo Garcez, Alfredo Leite, José Ribeiro, Luiz Simões, Edgard Britto e Edgard Ferreira (16) e ausentes os deputados Orlando Ribeiro, Rodrigues Doria, Pedro Amado, Nelson Garcez, Manoel Nobre, Gentil Tavares, Esperidião Noronha, Carvalho Netto, Carlos Corrêa, Theophilo Barretto, José Sebrão, Miguel Barbosa, Quintina Diniz, Othoniel Doria, Moacyr Sobral, Annunciato Santos, Aldebrando Franco e Julio Barretto (18), havendo numero legal, o presidente declarou aberta a sessão.

Foi approvada a acta da sessão anterior, sendo lido o expediente, que constou do seguinte: officio do secretario geral do Estado, transmittindo a Mensagem governamental, acompanhando o autographo da Lei n. 7, sancionada pelo Governo; foram lidos os pareceres da Commissão de Constituição e Justiça, sobre o projecto n. 20, que crea o curso de aperfeiçoamento para os professores primarios do Estado, sobre o requerimento do sr. Jeronymo Moreno Garcia e sobre o additivo ao contracto do Matadouro Modelo. Foi lido um memorial dos marchantes no Mercado de Aracaju, dirigido ao deputado Adroaldo Campos.

Foram distribuidos, em avulso, os projectos de orçamento e de organização municipal, com incorporação das emendas approvadas em 2.ª discussão.

ORDEM DO DIA

Foi aberta e encerrada a 2.ª discussão do projecto n. 4, por falta de oradores, deixando de ser votado por falta de numero.

Annunciada a 3.ª discussão e votação do projecto n. 13, o deputado Carvalho Barroso apresentou-lhe varias emendas.

Usou da palavra, manifestando-se contra a criação do Departamento de Assistencia Municipal, em vista da situação financeira do Estado, o deputado Leite Netto.

Não havendo mais quem quizesse discutir o referido projecto, foi encerrada a discussão, sendo remetido á Commissão de Finanças, com as emendas respectivas, para parecer.

Nada mais havendo, o presidente levantou a sessão, dando para a ordem do dia da sessão seguinte: votação do projecto n. 4; 3.ª discussão e votação do projecto n. 12.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa de Sergipe, em Aracaju, 25 de Novembro de 1935.

aa.) *Orlando Ribeiro*, presidente.
M. de Carvalho Barroso, 1.º secretario.
F. C. Nobre de Lacerda Filho, 2.º secretario.

Está conforme.

Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 25 de Novembro de 1935.

(a.) *Nelson Tavares da Motta*,
director.

Boletim do dia 25

Presidente — *Orlando Ribeiro*.
Secretarios — *Carvalho Barroso* e *Lacerda Filho*.

A' hora regimental, presentes os deputados Orlando Ribeiro, Carvalho Barroso, Lacerda Filho, Pedro Amado, Manoel Nobre, Esperidião Noronha, Nyceu Dantas, Theophilo Barretto, Manoel Rollemberg, Adroaldo Campos, Octavio Aragão, Arnaldo Garcez, Alfredo Leite, José Ribeiro, Luiz Simões, Moacyr Sobral, Edgard Britto, Annunciato Santos, Aldebrando Franco, Edgard Ferreira e Julio Barreto (21) e ausentes os deputados Pedro Diniz, Luiz Garcia, Rodrigues Doria, Leite Netto, Nelson Garcez, Gentil Tavares, Carvalho Netto, Carlos Corrêa, Manoel Nabuco, José Sebrão, Miguel Barbosa, Quintina Diniz e Othoniel Doria (13), havendo numero legal, o presidente declarou aberta a sessão, convidando para segundo secretario o supplente Lacerda Filho, na ausencia do effectivo, deputado Luiz Garcia.

Lida e approvada a acta da sessão anterior.

EXPEDIENTE

Constou da leitura dos seguintes papeis: officio da Associação dos Funcionarios Publicos do Estado de São Paulo, solicitando um exemplar da Constituição deste Estado; do parecer da Commissão Especial sobre o projecto que modifica o Codigo de Organização Judiciaria do Estado; Redacção final do projecto de Resolução n. 1; de um memorial do sr. Fausto Oliveira, sobre o "Matadouro Modelo"; de um memorial dos serventarios de officios de Justiça neste Estado.

Com a palavra, o deputado Alfredo Leite se extendeu sobre o projecto de Resolução n. 1 e sua respectiva emenda, affirmando ter votado em ambos.

ORDEM DO DIA

Annunciada a votação do projecto n. 4, em 2.ª discussão, o presidente mandou proceder a chamada dos srs. deputados, verificando terem se ausentado os srs. deputados Nyceu Dantas, Octavio Aragão, Theophilo Barretto e Annunciato Santos. Verificada assim a falta

de numero, o presidente poz em 3.^a discussão o projecto n. 12, sendo encerrada por falta de oradores.

Nada mais havendo a tratar, o presidente levantou a sessão, dando para a ordem do dia da sessão seguinte: votação em 2.^a discussão do projecto n. 4, e em 3.^a do projecto n. 12, redacção final do projecto de resolução n. 1.

PARECER SOBRE O ADDITIVO AO CONTRACTO DO MATADOURO MODELO

"Diz Antonio do Prado Franco, industrial, residente na cidade de Riachuelo, que como successor das firmas Cardoso Fontes & Companhia, A. Franco e Aranha, A. Franco e Irmão, é hoje arrendatario do Matadouro Modelo, desta capital, *ex-vi* do contracto com este Estado a 18 de Junho de 1924".

Terminando assim a sua petição dirigida ao PODER LEGISLATIVO: — "Pelo que acima expõe julga a elaboração de um additivo ao contracto de 18 de Junho de 1924, o qual deve ter por base as clausulas que, em annexo, acompanham esta".

* * *

Houve engano do peticionario. O contracto a que se refere s. s. é de 18 de Junho de 1928 e não de 1924, como se vê da MENSAGEM apresentada á ASSEMBLE'A LEGISLATIVA, em 7 de Setembro de 1928, pelo presidente Manoel Corrêa Dantas.

* * *

De referencia á TABELLA MOVEL.

Gado bovino :

Sou de parecer que deve ser a tabella de duzentos réis (\$200), reduzida para cento e cincoenta réis (\$150).

A tabella diz : "Cem (100) réis, em kilo, quando a media diaria do consumo fôr até 30 rezes" deverá ter a seguinte redacção :

Cem (100) réis em kilo quando a media diaria do consumo fôr de vinte e uma a trinta (21 a 30) rezes.

As clausulas :

Para facilidade do estudo numerei as clausulas propostas na ordem em que vieram no *annexo*.

Farei referencia somente ás que me parecerem dignas de especial menção. As demais, a meu ver, salvo retoques para melhor redacção, devem ser approvadas.

Diz a clausula 2.^a :

As taxas de transporte fixadas na letra *d* do contracto, dizem respeito tão só aos açougues situados no perimetro urbano da cidade. Fóra deste perimetro, a empresa cobrará uma taxa mediante ajuste com o proprietario do gado, a abater, taxa esta que será cobrada proporcionalmente á distancia do local que se destina.

Eis o que diz a letra *d* do contracto acima referido :

d) os concessionarios cobrarão : pelo abatimento, transporte e tratamento de visceras de cada cabeça de gado vaccum, quinze mil réis, tres mil réis e dois mil réis, respectivamente, e de cada cabeça de gado suino, dois mil réis, um mil réis e um mil réis, respectivamente, caprino e lanigero, um mil réis, quinhentos réis e quinhentos réis, tambem respectivamente.

E' justa a pretensão do arrendatario. Como é sabido o MATADOURO fica distante desta cidade. Mesmo assim continuará a taxa de *transporte* sendo a mesma, isto é, 3\$000, desde que o açougue seja no *perimetro urbano*.

Os que estiverem fóra deste perimetro pagarão a taxa que fôr ajustada, levando-se em conta a maior ou menor distancia.

4.^a clausula :

Afim de fomentar o desenvolvimento da industria pastoril, será permittido ao contractante abater, sem prejuizo da matança de gado destinado ao abastecimento local qualquer quantidade de gado destinado á exportação para outros municipios, Estados, ou para o estrangeiro, de sua conta ou de outros. O gado abatido para este fim, ou para fabricação de carnes preparadas e "charcuterie" não será computado na media que determinará a fixação das taxas de cobrança; sendo-o somente o gado destinado para o consumo de carne fresca.

Sou contrario a esta clausula. Ella envolve duas pretenções como é facil demonstrar. Em sua primeira parte diz :

Afim de fomentar o desenvolvimento da industria pastoril, será permittido ao contractante abater, sem prejuizo da matança de gado destinado ao abastecimento local qualquer quantidade de gado destinado á exportação para outros municipios, Estados ou para o estrangeiro, de sua conta ou de outros.

Na segunda, ou final :

O gado abatido para este fim, ou para fabricação de carnes preparadas e "charcuterie" não será computado na media que determinará a fixação das taxas de cobrança ; sendo-o somente o gado destinado para o consumo de carne fresca.

Não deve o Estado permittir seja abatido gado no Matadouro *sinão para o consumo do Municipio de Aracaju*. Poderá, no entanto, como disse o peticionario, "afim de fomentar o desenvolvimento da industria pastoril e sem prejuizo da matança de gado destinado ao abastecimento local", abater ali a quantidade de rezes que quizer, de sua propriedade ou de outrem, contanto que seja para o fim exclusivo de venda a outro qualquer Estado, ou para *exportação*, isto é: "sahida para fóra do Paiz".

Ainda é justo que o gado abatido para este fim, quando pertencente a estranho, fique sujeito ás taxas-constantes do contracto.

A *exportação para outros municipios*, como se vê da clausula a que nos referimos, dada a facilidade de transporte já existente, importaria na extincção de grande quantidade de matadouros e na diminuição das rendas desses municipios, notadamente a chamada *imposto de sangue ou de sangria*. A clausula em apreço poderá ser redigida deste modo: — E' facultado ao arrendatario, sem prejuizo do abastecimento do municipio de Aracaju, abater no Matadouro qualquer quantidade de rezes, de sua propriedade ou de outrem, contanto que a carne seja vendida para do Estado, ou do Paiz. O gado abatido para os fins desta clausula fica sujeito as taxas do contracto.

Seria desnecessario dizer que o *gado sujeito ás taxas do contracto*, a que acima me refiro, é o pertencente a estranho, pois o arrendatario nada cobrará de si proprio.

* * *

5.^a clausula. — Tambem deve ser modificada.

Está redigida assim :

A permanencia do gado na estação de repouso, não poderá exceder do tempo determinado, devendo ser retirado logo após que complete o tempo fixado, necessario ao descanso, afim de dar entrada a novo gado. A demora maior

do gado, além do prazo estabelecido, dará em resultado ser cobrada uma taxa adicional de quinhentos (500) réis por cabeça e por dia, afim de coibir abusos, ficando assim modificada a taxa da letra *e* do contracto.

A permanencia a que se refere esta clausula é de tres (3) dias, por força da letra *b* do contracto a que de inicio me referi. Ei-la :

b) nenhuma rez será abatida para o consumo da capital fóra do Matadouro desta cidade e sem o previo descanso de tres dias verificado pelo fiscal da Intendencia Municipal e exame procedido pelo medico ou veterinario designado e pago pelo Governo. A letra *e* mencionada na clausula 5ª — é a seguinte :

e) Os concessionarios cobrarão também ao abatedor cem réis por cabeça de cada dia de descanso nas pastagens do Matadouro, menos os tres dias previstos na clausula *b*, que serão gratuitos.

Como ficou demonstrado pelos dias excedentes dos 3 destinados ao descanso, o abatedor paga, pelo contracto vigente, "cem réis por cabeça de cada dia de descanso nas pastagens do Matadouro".

Pretende o arrendatario, como se vê do final da clausula 2ª, "uma taxa adicional de quinhentos réis por cabeça e por dia".

E' verdade que também no final daquella clausula está dito : "ficando assim modificada a taxa da letra *e* do contracto".

Que é adicional? Recorramos a Jaime Seguiet :

ADDITIONAL, adj. (lat. *additio*). Que se adiciona : o acto adicional á Carta Constitucional s. m. aquillo que accresce ou se adiciona. Os *additionaes*, parte ali quota de um imposto, que se lhe accrescenta para augmentar a receita deste.

Assim sendo a taxa de cem réis do actual contracto, será modificada para mais, passando a ser de seis contos de réis. O augmento pretendido é exagerado. O arrendatario deverá ter o direito de cobrar a titulo de aluguel da pastagem ou de estadia do gado nos pastos do Matadouro, trezentos réis por cabeça e por dia que exceder dos 3 primeiros destinados ao descanso *necessario* e *obligatorio*. A redacção da clausula 5ª deve ser a mesma da letra *e* do actual contracto, modificando-se, apenas, a taxa. Assim :

O concessionario cobrará também ao abatedor trezentos réis (\$300) por cabeça de cada dia de descanso nas pastagens do Matadouro, menos os tres dias previstos na clausula *b*, que serão gratuitos.

10ª clausula :

Durante a vigencia do contracto, o Estado não poderá permittir a entrada de carnes verdes, frigorificas ou congeladas, de outras procedencias, para o consumo da população de Aracaju, e respectivos suburbios, salvo mediante accordo com o contractante, pagando o introductor dessas carnes a importancia de todas as taxas competentes constantes do contracto.

No final dessa clausula deve ser accrescentado o seguinte :

Exceto a referente ao repouso do gado nas pastagens do Matadouro.

Esta modificação, pela sua clareza, dispensa commentarios.

11ª clausula :

A qualquer pessoa munida pelos requisitos exigidos pelo Estado ou pela municipalidade, será permittido abater qualquer especie de gado, vaccum, suino, lanigero ou caprino, desde que pague as respectivas taxas no acto da entrega do gado abatido, de accordo com o estipulado no contracto.

Não entendi bem o que ahi ficou dito. Não sei, por não constar do contracto vigente, quaes são "os requisitos exigidos pelo Estado ou pela municipalidade" para que qualquer pessoa possa abater "qualquer especie de gado, vaccum, suino, lanigero ou caprino" no Matadouro.

Ademais — na expressão *qualquer especie de gado*, a meu ver, estão comprehendidas todas ellas : *vaccum, suino, lanigero ou caprino*, e até as que entre nós não são abatidas para consumo, como sejam a *muar* e a *azimina*. Os requisitos serão os impostos? De qualquer forma, penso, poderá a 11ª clausula ter a seguinte redacção :

A quem houver pago os devidos impostos, será permittido abater gado de qualquer especie, no Matadouro, desde que pague as respectivas taxas, de accordo com o estipulado no contracto.

Esta clausula, só por só, faz desaparecer o *monopolio* que outros possam ver no additivo.

"A palavra — *monopolio* — significa direito ou facultade exclusiva de produzir e vender; vem do grego *Monos*, só, *polien* vender. O *monopolio* constitue uma excepção á concorrencia ou á lei da offerta e da procura".

15ª clausula :

Se por qualquer acto judicial requerido por outros, ficar o contractante inhibido de poder cobrar as taxas convencionadas, o estado obriga-se a pagar-lhe os juros á razão de seis por cento (6 %) ao anno, emquanto durar o impedimento da arrecadação das taxas.

Esta clausula deve desaparecer. Que tem o Estado com os actos *judiciaes* requeridos por outros? Quando o Estado — prohibir o arrendatario de cobrar as taxas auctORIZADAS no contracto, assim, cabe ao prejudicado o direito de pedir a rescisão do mesmo e a indemnisação do damno. Ainda : sobre que *somma* recairiam aquelles juros de 6 % ao anno ?

Esta pretensão além de tudo, me parece inconstitucional, em face do art. 142 da Constituição Federal e do n. 15 do art. 9º da Constituição deste Estado.

Caso, por motivos de força maior, taes como: — incendio, guerra, inundação; revolução, questões juridicas, interrupções de vias de communicação, greves, ou outros quaesquer comprovados, oriundos de causas extranhas á vontade do contractante, fique suspensa a exploração do contracto, não contará esse tempo para terminação do mesmo.

Tambem deve desaparecer esta ultima clausula. O prazo do contracto só terminará como está previsto na clausula *d*, em 1954.

Pelo que interrupções breves não podem ser levadas em conta. Mormente em se considerando que se com a paralisação do funcionamento do Matadouro o concessionario tem prejuizos, também os terá, e grandes, a população deste Municipio.

Concluindo :

Do que ficou dito, vê-se, claramente, que procurei attender dentro do possivel, as pretensões do concessionario. Disse *dentro do possivel*, porque em varios pontos fui de encontro a ellas por me parecerem contrarias aos interesses do Estado. Junto um exemplar da Mensagem que contem o contracto do Matadouro — (Vid. pags. 110 a 111).

E' este meu parecer.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição e Justiça, Aracaju, em 22 de Novembro de 1935.

aa) Nyceu Dantas — P.
Adroaldo Campos — R.
Francisco Leite Netto.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO DO SR.
JERONYMO MORENO GARCIA

O pedido está assim redigido: — "Diz Jeronymo Moreno Garcia, industrial, residente nesta cidade de Aracaju, onde é estabelecido, á rua Gerú ns. 67|69, com a industria de fabricação de espelhos, que desde 14 de Julho de 1934, iniciou neste Estado essa industria com tres operarios, e que hoje possui 26 operarios, sendo a actual producção da fabrica no periodo de um anno, do valor de 100.000\$000 (cem contos de réis), e como a industria de fabricação de espelhos lucta com grandes difficuldades, quaes sejam, entre outras o ser a materia prima, na sua quasi totalidade, proveniente do estrangeiro e a falta de operarios technicos no nosso meio, requer que se lhe conceda a insenção de impostos de exportação dos productos da referida fabrica e dos impostos de industria e profissão ou qualquer outro imposto, quer do Estado, quer municipal, que venha a recahir sobre a sua industria, todos pelo periodo de dez annos. O petionario faz notar que o fabrico de espelhos para exportação e no genero do seu só existe em dois pontos, do paiz, na Capital Federal e em Sergipe, sendo, por consequência, de grande interesse para este Estado que esta industria aqui se desenvolva."

Não juntou o petionario memorial, documento algum, que demonstrasse o que allega. Acho que não deve o Poder Legislativo, baseado em méras affirmações do interessado, conceder este ou aquelle favor, principalmente, quando importa dispensa de impostos, ou seja diminuição da renda do Estado. Se é justo que o Estado estenda a sua protecção, a titulo de incentivo, ás *industrias novas*, não é menor verdade que tambem deve exigir do industrial a prova convincente da existencia da mesma, a sua capacidade productiva, qual o capital empregado em machinismos, o estado destes, isto é, se novos ou velhos, nacionaes ou estrangeiros, etc., etc. Pelos motivos expostos, sou de parecer que não se tome conhecimento do pedido sem que o petionario preencha os requisitos acima apontados, que reputo indispensaveis para que possamos deliberar com acerto.

E' o mesmo parecer.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição e Justiça, Aracaju, 23|11|1935.

a.) *Nyceu Dantas*, presidente.
Adroaldo Campos, relator.
Francisco Leite Netto.

PARECER SOBRE O PROJECTO N. 20

que crêa o curso de aperfeigoamento para os professores primarios do Estado.

Preliminarmente: é indiscutivel a constitucionalidade do projecto em apreço. Visa elle dar cumprimento a um dispositivo da nossa Constituição (art. 114) para *completá execução da Constituição* (n. 1.º do art. 32).

Da sua necessidade e utilidade

Não ha quem possa negar as duas coisas. A justificação que o acompanhou elucida cabalmente o assumpto. Nada lhe podendo acrescentar, recommendo, apenas, a sua leitura.

Tenho ouvido por ahi, que o projecto *fere o direito adquirido das professoras já nomeadas*. Não existe maior

incompreensão do que seja *direito adquirido* do que tal affirmativa. O curso de aperfeigoamento dos professores primarios é facultativo. Logo — o professor já nomeado — o cursará, querendo, para ficar habilitado á *promoção por merecimento*, nos termos do art. 114 da Constituição. O que assim não entender, isto é, o professor que não aspire, por qualquer motivo, — ser promovido por *merecimento, se-lo-á por antiguidade*. Ademais — o direito de *promoção dos professores já nomeados* — é um direito em expectativa — "As *expectativas* — como simples aspiração, não traduzem direito algum definitivo."

Vide: Aplicação e Retroactividade da Lei — Bento de Faria) — pags. 32 — n. 33.)

Por todos estes motivos sou pela integral approvação do projecto.

E' o meu parecer.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, Aracaju, em 23|11|1935.

aa) *Nyceu Dantas*, P.

Adroaldo Campos, R.

Francisco Leite Netto. Sou favoravel ao parecer, contanto que se estipule uma ajuda de custo para as professoras que pretenderem fazer o curso de aperfeigoamento, sem prejuizo de percepção de seus vencimentos.

Illmo. sr. deputado Adroaldo Campos — Os infra assignados, marchantes do Mercado de Aracaju, trazem a v. s. os seguintes factos que bem exprimem a verdade sobre o commercio de carnes verdes em Aracaju. Vendemos ao publico a carne que nos fornece o Matadouro Modelo, de propriedade do coronel Antonio Franco. Nada temos a reclamar sobre a qualidade da carne que nos é fornecida e registramos com satisfação termos sempre sido attendidos pelo empresário do Matadouro, em todas as reivindicações, que temos pleiteado, nenhuma desharmonia até aqui surgindo entre nós e aquella empresa. Lemos o addictivo proposto ao contracto, e não atinamos em que o mesmo possa vir a prejudicar o publico. Nenhuma irregularidade conhecemos no serviço de abatimento de carnes nesta cidade, nem tão pouco nos parece que o Matadouro esteja em máo estado de hygiene. Não sabemos qual o motivo desta campanha contra o Matadouro, só podendo attribuil-o a interesses occultos de concurrenentes. Quanto ao preço de carne elle será e só pode ser de accordo com o preço do gado. Aliás, raro em Sergipe é haver alta artificial do preço da carne, e quanto ao facto só registramos a proposta que nos fez ha tempos o sr. Fausto de Oliveira, para subirmos o referido preço, propondo-o á Prefeitura, com o intento de ficar sosinho no mercado.

Repetimos, sr. Deputado: nada vimos no referido addictivo que nos possa prejudicar nem tão pouco o publico, pelo que julgamos de nosso dever trazer-vos sciente, como directamente interessados que somos no commercio de gado em Aracaju.

João de Freitas Lima.

João Nascimento.

Ricardo Rodrigues.

Luiz Francisco Mendonça.

José de Souza.

PARECER

Sou de parecer que se acceitem as modificações propostas ao Codigo de Organização Judiciaria do Estado

com restricção ao que se refere ao districto de Socorro e ás ferias individuais dos juizes.

Sala da Commissão da Assembléa Legislativa, em 25 de Novembro de 1935.

aa.) Julio Muniz Barretto, R.
Alfredo Rollemberg Leite.
Francisco C. Nobre de Lacerda Filho.
Padre Edgard Britto.

REDACÇÃO FINAL DO PROJECTO DE RESOLUÇÃO N. 1

- Faz alteração no artigo 13 do Regimento Interno da Assembléa Legislativa.

Art. 1.º. No ultimo dia de cada sessão legislativa, a Assembléa elegerá a Mesa que deve servir para as sessões ordinaria ou extraordinaria que se seguirem e em todas as prorogações.

No caso de não ser eleita a Mesa no ultimo dia de cada sessão legislativa, a Assembléa a elegerá no primeiro dia da sessão seguinte, ordinaria ou extraordinaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa de Ser-gipe, em Aracaju, 25 de Novembro de 1935.

Orlando Ribeiro, P., na sessão do dia 25.

M. de Carvalho Barroso, 1.º secretario-R.

Francisco C. Nobre de Lacerda Filho, suplente, servindo de 2.º secretario.

Exmo. srs. membros do Poder Legislativo do Estado — Os sub-firmados, serventuários de officios de Justiça neste Estado, vêem perante v. excias., confiados no seu elevado espirito de justiça, pedir a extinção do imposto de industria e profissão, que recae sobre as suas actividades de serventuários de um dos Poderes Publicos que constituem a administração do Estado.

Os impetrantes, exmos. srs. deputados, estão, como sempre estiveram os tabelliães no Brasil, collocados entre os funcionarios publicos, se integram nessa classe como servidores do Estado, nomeados pelo Governo, e, assim geralmente reconhecidos, não podem constituir uma excepção para receberem onus que aos outros servidores publicos não são commettidos.

Exmos. srs. : como sabem v. excias. o tabellionato perdeu, de ha muito, a feição particular que, em época muito recuada, lhe era característica. Esse officio era explorado por algumas pessoas (poucas) aprofundadas no conhecimento da escripta, não tendo, porém, os actos assim praticados outra autenticidade além da confiança popular, como acentúa Oliveira Machado.

Mais tarde, entretanto, os officios dos tabelliães passaram a ser função publica, sendo os titulares desses cargos considerados funcionarios publicos.

Em nosso Estado os tabelliães são nomeados pelo Chefe do Poder Executivo (art. 84, paragrapho 3.º do Decreto n. 76, de 3 de Setembro de 1931, Código da Organização Judiciaria), como já o eram pela Legislação anterior, mediante concurso, entre os brasileiros maiores de 21 annos, que se habilitarem na forma da lei (art. 75 do referido Código da Organização Judiciaria), conside-

rados que são órgãos do Poder Judiciário do Estado (art. 1.º inciso XII, do citado Código).

Estão elles sujeitos ao pagamento do titulo de nomeação, ha base da lotação de seus officios, como os demais funcionarios na proporção dos vencimentos que percebem.

E' certo que os funcionarios e a classe dos impetrantes recebem das partes a remuneração dos seus serviços, enquanto os demais funcionarios a recebem directamente do Thesouro, que obedecê a uma fixação de vencimentos. Mas, se pará a classe desses funcionarios ha uma tabella fixando-lhes os vencimentos, os tabelliães obedecem a um regimento, baixado pelo Governo, fixando-lhes o quantum de percepção pelos actos que praticarem. E' esse regimento, pois, a sua tabella para remuneração dos serviços prestados.

Fixando ainda a qualidade de funcionarios publicos dos tabelliães, conferiu-lhes a lei o encargo de fiscaes da Fazenda Publica, sujeitos a penalidade pelas faltas que commetterem no desempenho das suas funções.

Não é, pois, o tabellionato, profissão liberal como o quer a legislação actual, para que se exija dos seus servidores o tributo de industria e profissão.

Em sua verdadeira accepção as profissões liberaes são aquellas exercidas por industriaes, commerciantes, advogados, medicos, dentistas, artistas, etc., quaes a qualquer citação é facultada exercer dentro nas normas traçadas pela lei, sem dependencia de acto do Governo para o exercicio de qualquer della, enquanto os funcionarios, em sentido geral, são classificados em magistrados, militares, empregados publicos propriamente dito e serventuários de Justiça.

Os impetrantes, exmos. srs., solicitam a esse alto Poder seja extinto o imposto que recae sobre os seus officios, e, em consequencia, cancellada a divida anterior originada pelo mesmo imposto, lançado em livro da repartição fiscal.

Para isso basta que effectiva se torne a isenção estabelecida pelo Decreto 611, de 9 de Novembro de 1915, 1.058, de 26 de Setembro de 1927, *in verbis*.

“São isentos do imposto:

j) os agentes consulares e os funcionarios publicos em geral, quanto aos respectivos cargos.

Foi attendendo á condição de funcionario publico que é o tabellião de notas, que o Governo Provisorio da Republica, no Decreto n. 22.519, de 8 de Março de 1933, declarou isentos do imposto de industria e profissão os serventuários das Justicas federal, do Acre e do Districto Federal.

Em face do que expõem, esperam os solicitantes deferimento de justiça.

Aracaju, 25 de Novembro de 1935.

(aa.) Benicio da Silveira Fontes, (sellado com 3\$000 de sello Estaduaes e um de Educação e Saude).

José Euclides de Souza.

Manoel Campos.

Reraclito de Araujo Barros.

Lindolpho Campos.

Manoel Sobral.

Albertino Conde.

José Nunes Filho.

Lourival Duarte.

José Mesquita da Silveira.

(Sellada de conformidade com o n. 24, segunda parte da Tabella do Decreto n. 1.059, de 29 de Setembro de 1927.)

O SR. ALFREDO LEITE. — Peço a palavra, sr. presidente.

O sr. presidente. — Tem a palavra o sr. Alfredo Leite.

O SR. ALFREDO LEITE. — Sr. presidente: Fiquei bem entristecido, de facto, com o parecer da douta Comissão de Finanças sobre a lei de fixação da Força Publica. Primeiro, porque, perdõem-me os nobres collegas, elles que pareciam ir adoptar quasi todos os pontos de vista do orçamento de 1935, proposito esse que ouvi mais de uma vez de alguns collegas...

O sr. Gentil Tavares. — A minha opinião, que consta da acta dos trabalhos da propria Comissão, é que se tomasse por base de estudo o orçamento actual, sujeita, naturalmente, ás modificações que se pudessem fazer.

O SR. ALFREDO LEITE. — Agora mesmo, jornaes recentes, chegados de Pernambuco relatam-nos as

tristes reuniões que alli se deram entre os usineiros, com a presença do director do Instituto do Assucar, onde constataram que o Brasil, este anno, vae precisar exportar assucar á razão de 12\$000 o sacco.

Ora, sr. presidente, quando é este o nosso principal producto, quando Sergipe vae ter a menor safra de algodão e quando, ainda, para o assucar que ficar, teremos de exportar 2 ou 3 milhões, lamento que a douta Comissão de Finanças tenha combinado com o augmento de cerca de 400:000\$000 na despesa da Força Publica.

O sr. Gentil Tavares. — V. excia. deveria ter feito esta esplanção quando foi apresentada a proposta governamental.

O SR. ALFREDO LEITE. — Eu lamento o augmento que se quer fazer. Todas as consciencias livres dirão isto.

O sr. Carvalho Netto. — V. excia. poderá, ainda, formular uma emenda de diminuição.